LEI N.º 5.017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.615, DE 23 DE OUTUBRO DE 1996, QUE AUTORIZOU O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR À EMPRESA ARTEFATOS DE CIMENTO MENDONÇA LTDA. UM COMPLEMENTO DE LOTE URBANO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 4.615, de 23 de outubro de 1996, que passa a ter a seguinte modificação:

> ***Art. 1º*** *- Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, em nome do Município de Frutal, uma área de 1.899,12 m² (mil oitocentos e noventa e nove metros e doze centímetros quadrados), para complementação do lote n.º 01, da quadra n.º 75-E, da Planta Cadastral do Município, à Artefatos de Cimento Mendonça Ltda., avaliada em R$ 1.975,08 (mil, novecentos e setenta e cinco reais e oito centavos).*

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 11 de dezembro de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal